



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 549/2005.**

***Dispõe sobre a competência dos Juizes-Diretores dos Foros Eleitorais, no que concerne à requisição de veículos e transporte de eleitores, no Referendo de 23 de outubro de 2005.***

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, IX, do Regimento Interno do TRE-MT, e, ainda;

Considerando a criação dos Foros Eleitorais através da Resolução TRE/MT nº 512/2004;

Considerando a necessidade de melhor organizar e uniformizar os procedimentos preparatórios do Referendo 2005, nos municípios que detêm mais de uma Zona Eleitoral;

Considerando que o calendário para o Referendo estipulou a data de 13 de setembro como último dia para as frentes parlamentares indicarem os integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, e o dia 23 de setembro como data-limite para a efetiva instalação da aludida Comissão, bem como para a requisição de veículos e embarcações dos órgãos e entidades do serviço público, **RESOLVE** expedir as seguintes instruções:

**Art. 1º** Compete ao Juiz-Diretor do Foro Eleitoral instalar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o Referendo 2005, nos municípios compostos por mais de uma Zona Eleitoral.

*Ar. Bitarillo*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

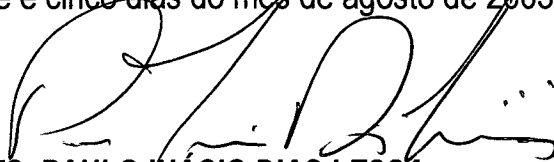
**Art. 2º** Compete ao Juiz-Diretor do Foro Eleitoral o levantamento das necessidades dos demais Cartórios Eleitorais do município em relação à requisição de veículos e embarcações, sendo que as informações acerca da quantidade e especificações dos veículos deverão ser dirigidas pelos Juizes Eleitorais, ao Diretor do Foro, até a data de 02 de setembro de 2005.

**Parágrafo único.** Ao Juiz-Diretor do Foro cumpre efetivar as requisições até a data de 23 de setembro do corrente ano, em obediência ao calendário do Referendo, com posterior distribuição dos veículos aos Juizes Eleitorais do município.

**Art. 3º** Nos demais municípios do Estado, a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, assim como a requisição de veículos e embarcações, ficarão a cargo do respectivo Juiz Eleitoral.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2005.



**DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
**PRESIDENTE**



**DES. A. BITAR FILHO**  
**VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR**



**DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**  
**MEMBRO**




**DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA**  
**MEMBRO**



**DR. MILTON ALVES DAMACENO**  
**MEMBRO**



**DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
**MEMBRO**



**DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
**MEMBRO**

*vi.*



**DR. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**